



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.811

João Pessoa - Terça-feira, 21 de Abril de 2015

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 087/2015

João Pessoa, 13 de abril de 2015.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, (SUPLAN), no uso de suas atribuições e, ainda, atendendo recomendação expressa da Procuradoria Jurídica deste Órgão.

RESOLVE:

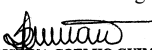
Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos Servidores: Procurador **OVÍDIO LOPES DE MENDONÇA** - Mat. 750.191-9, Advogada **HERUSA BASTOS DE SÁ** - Mat. 750.521-3 e Auxiliar Técnica **MARIA NILZA FALCÃO DE FRANÇA** - Mat. 760.552-3, todos pertencentes ao Quadro Pessoal desta Autarquia, para, sob a presidência do primeiro, apurar possíveis irregularidades quanto ao acúmulo de cargos públicos por parte dos servidores que atualmente fazem parte do corpo técnico-administrativo da SUPLAN (efetivos, comissionados ou à disposição), para fins de atendimento a Resolução - RC1-TC 00023/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE de 23 de fevereiro de 2015 - nº 1188, referente ao Processo TC nº 17783/2013;

Art. 2º - A Comissão deverá analisar os autos do processo TC 17783/2013, 233/2014 - SUPLAN e demais correlatos; colher informações junto aos setores responsáveis, dentre outras ações para posterior apresentação de relatório circunstanciado e conclusivo.

Parágrafo primeiro - O relatório deverá conter o rol dos servidores que se encontram em situação de acumulação de cargo; os esclarecimentos; as justificativas; as orientações necessárias à correção das irregularidades, a fim de que sejam adotadas as medidas legais cabíveis por parte desta Autarquia, e ainda, para possibilitar a apresentação de informações ao TCE;

Art. 3º - A Comissão deverá concluir os trabalhos e remeter o relatório conclusivo a esta Superintendência, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de apuração das responsabilidades, sem prejuízo da aplicação das sanções legais aplicáveis;

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Administração

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

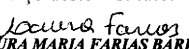
PORTARIA Nº 014/2015/GS/IASS.

João Pessoa, 17 de abril de 2015.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187 de 16/01/1971, c/c com o art. 5º, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980.

RESOLVE:

Designar os servidores, **DIOGO ALLAN COSTA FERREIRA**, Matrícula nº 613.419-0, **GUILHERME MORAIS DOS SANTOS**, Matrícula nº 612.114-4 e **VANIA MARIA RODRIGUES**, Matrícula nº 611.777-5, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Recebimento de Material Permanente, Consumo e Serviço deste Instituto.


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Diretora Superintendente

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

PORTARIA nº GCG/059/2015 - QCG

João Pessoa/PB, 15 de abril de 2015.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e VII do art.

13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto nº 7.505/78, considerando a necessidade da realização de Concurso para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militar 2015, com vistas ao suprimento de claros para o cargo de Oficial Bombeiro Militar em conformidade com a Lei nº 8.443, de 28 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a bombeira militar estadual, CAP QOBM Matr. 523.369-1 MARIA IOLANDA RIBEIRO MENDES, para assumir o encargo de Gestora do Contrato Administrativo Nº0009/2014-CBM, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e a FUNAPE (Fundação de Apoio a Pesquisa e a Extensão), que versa sobre gerenciamento, aplicação e controle dos procedimentos adotados para a realização do processo de Seleção de candidatos ao Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares do ano de 2015.

Art. 2º Revogar a PORTARIA nº GCG/0145/2014-QCG de 17 de outubro de 2014, publicada no DOE nº 15.665 de 21 de outubro de 2014.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº GCG/060/2015-CG

João Pessoa/PB, 17 de abril de 2015.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Militar Estadual abaixo referenciada como Gestora do Contrato 0006/2015 - FUNESBOM, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e a GÊNESIS COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA-ME, que tem como objeto a aquisição de materiais para análise de projetos e pericia de incêndio.

1º TEN QOBM matrícula 526.025-6 **ELINAURA AUGUSTO BRASIL**

Art. 2º - REVOGAR a PORTARIA Nº GCG/029/2015-CG de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DOE/PB nº 15.770 de 01 de março de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº GCG/061/2015-CG

João Pessoa/PB, 17 de abril de 2015.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o MAJ QOBM Matr. 521.271-5 **ALMIR PEIXOTO DA SILVA** em substituição ao **TC QOBM** matrícula 521.265-1 **ERIK FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**, como Gestor do Contrato 0010/2013 - FUNESBOM, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e a EXECUT-CONSULTORIA & NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, que tem como objeto a locação de imóvel destinado ao Batalhão de Busca e Salvamento-BBS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.


JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

RESENHA Nº 002/FUNCEP/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, usando das atribuições que lhe confere os artigos nº 24 e 25 do Decreto nº 25.849, de 28 de abril de 2005; § 3º, art. 13, § 1º, art. 15 da Resolução nº 001/2005 FUNCEP; art. 10, I, "i" e art. 64 §3º do Decreto nº 33.884, de 3 de maio de 2013, tendo em vista pareceres emitidos pelo setor técnico do FUNCEP comunica a aprovação das parcelas relacionadas e notifica os convenientes, que cujas parcelas não obtiveram aprovação para, no prazo de 30 (trinta), improrrogável, regularizar as impropriedades detectadas. O não atendimento no prazo acima estabelecido implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria, ou seja, a instauração de Tomada de Contas Especial.

Nº PROCESSO	Nº CONVÊNIO	CONVENIENTE	Nº DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	Nº PARECER	SITUAÇÃO
003923/2014	0028/2011	HOSPITAL PADRE ZÉ	2ª	R\$ 55.290,00	0051/2015	APROVADA
001361/2014	0028/2011	HOSPITAL PADRE ZÉ	5ª	R\$ 67.900,00	0061/2015	APROVADA
002453/2012	0028/2011	HOSPITAL PADRE ZÉ	8ª	R\$ 67.900,00	0076/2015	APROVADA
003906/2014	0010/2014	HOSPITAL PADRE ZÉ	5ª	R\$ 107.231,67	0032/2015	APROVADA
000018/2015	0004/2014	HOSPITAL PADRE ZÉ	FINAL	R\$ 1.464.700,00	0041/2015	APROVADA
003876/2014	0007/2014	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA	10ª	R\$ 118.555,57	0029/2015	APROVADA
003956/2014	0001/2014	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA	FINAL	R\$ 600.430,00	0070/2015	APROVADA
003729/2014	0017/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU	3ª	R\$ 19.400,00	0017/2014	APROVADA
003772/2014	0026/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA	9ª	R\$ 20.814,58	0073/2015	NÃO CONFORMIDADE
003031/2014	0025/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ	12ª	R\$ 222.671,63	0054/2015	NÃO CONFORMIDADE
003839/2014	0001/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA	8ª	R\$ 25.167,62	0097/2015	NÃO CONFORMIDADE
000090/2015	0008/2014	CARMELO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS PADRE TEREZA	2ª	R\$ 10.070,47	0008/2014	APROVADA
003717/2014	0024/2014	FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DE DESTERRO	3ª	R\$ 38.800,00	0027/2015	APROVADA
003249/2014	0024/2014	FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DE DESTERRO	1ª	R\$ 38.800,00	0081/2015	APROVADA
003966/2014	0024/2014	FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DE DESTERRO	4ª	R\$ 38.800,00	0082/2015	APROVADA
003847/2014	0012/2014	ASSOCIAÇÃO CASA DOS SONHOS	4ª	R\$ 12.972,49	0038/2015	APROVADA
000053/2015	0018/2014	ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMUNIDADE TALITA	4ª	R\$ 11.083,40	0056/2015	APROVADA
002842/2014	0020/2014	ORGANIZAÇÃO PAPEL MARCHE	1ª	R\$ 17.921,55	0667/2014	APROVADA
003955/2014	0022/2014	ASSOC.METROP.DE ERRADICAÇÃO DA MENDICANCIA-AMEM	5ª	R\$ 7.760,00	0046/2015	APROVADA
003689/2014	0019/2014	ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO	2ª	R\$ 112.368,31	0048/2015	NÃO CONFORMIDADE
003689/2014	0019/2014	ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO	2ª	R\$ 112.368,31	0091/2015	APROVADA
000914/2015	0019/2014	ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO	FINAL	R\$ 374.561,04	0087/2015	NÃO CONFORMIDADE
000591/2015	0026/2014	COMUNIDADE CATÓLICA JESUS PEROLA PRECIOSA	3ª	R\$ 7.150,00	0072/2015	NÃO CONFORMIDADE
003909/2014	0027/2014	COMUNIDADE CATÓLICA FANUEL	2ª	R\$ 7.333,33	0015/2015	NÃO CONFORMIDADE
003909/2014	0027/2014	COMUNIDADE CATÓLICA FANUEL	2ª	R\$ 7.333,33	0022/2015	APROVADA
000359/2015	0027/2014	COMUNIDADE CATÓLICA FANUEL	3ª	R\$ 7.333,33	0074/2015	NÃO CONFORMIDADE
003900/2014	0014/2014	INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAIBA	6ª	R\$ 23.118,33	0044/2015	APROVADA
003580/2014	0009/2014	FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO	2ª	R\$ 48.500,00	0030/2015	APROVADA
000321/2015	0012/2013	CASA DA ACOLHIDA SÃO PAULO DA CRUZ	9ª	R\$ 8.781,25	0075/2015	NÃO CONFORMIDADE

João Pessoa, 14 de abril de 2015.

REGINALDO MIRIANO DOS SANTOS
GERENTE EXECUTIVO DE FINÇAS



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Secretaria de Estado
da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 00438/2015/CAD

27 de Março de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/03/2015.

Anexo da Portaria Nº 00438/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.152.532-6	MAILSON DO NASCIMENTO DA COSTA	R SAO PAULO, Nº 345 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 00449/2015/CAD

31 de Março de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31/03/2015.

Anexo da Portaria Nº 00449/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.081.032-9	MARIA DAS NEVES CORREIA PANIFICADORA	R OVIDIO ALVES, Nº - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.233.909-7	GENILSON DANTAS DA SILVA ME	R DA LADEIRA, Nº 338 - CENTRO	PITIMBU / PB	NORMAL

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 00476/2015/CAD

8 de Abril de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/04/2015.



Anexo da Portaria Nº 00476/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.095.716-8	HELIO EMPRESA DE MINERACAO LTDA	EST BR 101 KM 100, Nº S/N - DISTRITO INDUSTRIAL	ALHANDRA / PB	NORMAL

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 00473/2015/CAD

7 de Abril de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos VII, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0412712015-0, 0412722015-5, 0412732015-0, 0412752015-9, 0412762015-3, 0412772015-8, 0412792015-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 03 (três) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00473/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.083.020-6	FRAVEL COMERCIO DE VEICULOS,PECAS E SERVICOS	PC MAJOR JOSE MARQUES, Nº 46 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL
16.134.287-6	L V DE MENEZES	R DOM MOUZINHO, Nº 663 - ESPERANCA	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL
16.225.155-6	LUCIANA GOMES FERREIRA DA SILVA ME	R ODILON CALVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Nº 31 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.133.975-1	ANA LUCIA GONCALVES RODRIGUES	R JOSE FRANCISCO DE SOUSA, Nº 00328 - CENTRO	CACHOEIRA DOS INDIOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.079.511-7	EMIDIO TIBURTINO SOARES	R QUINTINO BOCAIUVA, Nº S/N - CENTRO	BONITO DE SANTA FE / PB	NORMAL
16.137.959-1	PERSONAL CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	R JOSE ARRUDA DE SOUSA, Nº 00014 - CENTRO	BONITO DE SANTA FE / PB	NORMAL
16.025.677-1	LUIZA DA CONCEICAO DOS SANTOS	R JOAO MARTINS, Nº 103 - CENTRO	BONITO DE SANTA FE / PB	NORMAL

1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 00474/2015/CAD

7 de Abril de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0412682015-9, 0412692015-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s)

mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00474/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.164.794-4	FRANCISCO ERIEUDOS DO AMARAL	R JOSE FERREIRA PIRES, Nº 201 - CONJUNTO TOTA ASSIS	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL
16.218.059-4	FRANCISCO BATISTA DA SILVA FERRAGENS ME	R D MOUZINHO, Nº 120 - CAPOEIRAS	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL

1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 00475/2015/CAD

7 de Abril de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0356222015-4, 0356192015-2, 0356182015-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00475/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.212.039-7	NORTE E SUL COMERCIO DA MODA LTDA	R PADRE JOSE TOMAZ, Nº 519 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.181.351-8	JEAN OLIVEIRA FERNANDES	R JULIO PAGEU, Nº 299 - CRISTO REI	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.144.944-1	BERTHEANNE MACIEL SOARES	R ANTONIO SOARES, Nº S/N - CENTRO	SANTA HELENA / PB	SIMPLES NACIONAL

1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 00491/2015/CAD

13 de Abril de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00491/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.164.794-4	FRANCISCO ERIEUDOS DO AMARAL	R JOSE FERREIRA PIRES, Nº 201 - CONJUNTO TOTA ASSIS	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL
16.079.511-7	EMIDIO TIBURTINO SOARES	R QUINTINO BOCAIUVA, Nº S/N - CENTRO	BONITO DE SANTA FE / PB	NORMAL

1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

PORTARIA Nº 001/2015-GR4

Patos, 25 de março de 2015.

O GERENTE REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DA QUARTA REGIÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 2º da Portaria nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013, e

Considerando a necessidade de redistribuição dos Auditores Fiscais lotados em cada Unidade Fiscal da Gerência Regional da Receita Estadual da Quarta Região.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Auditores Fiscais Tributários Estaduais- AFTE e os Auditores Fiscais Estaduais de Mercadorias em Trânsito – AFTEMT, em exercício na fiscalização de mercadorias em trânsito com lotação na Gerência Regional da Quarta Região, para as Unidades Fiscais relacionadas no Anexo I;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2015.

PUBLIQUE-SE



1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO
Gerente Regional

ANEXO I – PORTARIA 001/2015-GR4

Ordem	Matrícula	Nome	TAF	Local de trabalho
1	161.143-7	MOACIR JOSÉ DE MORAIS FILHO	AFTE	COMANDO FISCAL
2	146.363-2	ANTONIO CARLOS RESENDE VERAS	AFTE	POSTO FISCAL JOSÉ GERÔNIMO UCHÔA BARBOSA (PF DO JUNCO)
3	158.536-3	LUÍS CLÁUDIO VASCONCELOS RIBEIRO	AFTE	COMANDO FISCAL
4	161.148-8	BLAIR BITTENCOURT JÚNIOR	AFTE	POSTO FISCAL JOSÉ GERÔNIMO UCHÔA BARBOSA (PF DO JUNCO)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 139.219.2012-4
Acórdão 162/2015
Recurso HIE/CRF-071/2014
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
Recorrida: DACONTI DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: ANTÔNIO ARAUJO LEITE
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 128.091.2012-9
Acórdão 163/2015
Recurso HIE/CRF127/2014
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
Recorrida: DUPLO L COMÉRCIO LTDA EPP.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: MARIA ELIANE FERREIRA FRADE
Relator: CONS.ª DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. PENALIDADE. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas

de mercadorias tributáveis.

Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 125.701.2012-0
Acórdão 164/2015
Recursos HIE/VOL/CRF-083/2014
1ª Recorrente: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
1ª Recorrida: REGINA PAULA CAVALCANTI DE FREITAS.
2ª Recorrente: REGINA PAULA CAVALCANTI DE FREITAS.

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: MARCOS VIEIRA LIMA
Relator: CONS.ª DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSOS HIERÂRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 081.602.2013-8
Acórdão 165/2015
Recurso HIE/CRF-060/2014
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Recorrida: RAS - RIBAMAR AUTO SERVICE LTDA
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Autuante: LUIZ ANSELMO DA SILVA SEABRA
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

OMISSÃO DE SAÍDAS. NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. SIMPLES NACIONAL FRONTEIRA. DENÚNCIA GENÉRICA. NULIDADE. CONTA MERCADORIAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. VENDAS COM CARTÃO DE CRÉDITO. PASSIVO FICTÍCIO. REDUÇÃO DA MULTA POR INFRAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A falta de registro de nota fiscal de aquisição nos livros próprios faz materializar a exigência fiscal constituída pela ocorrência de omissão de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis, cabendo ao contribuinte a produção de prova material insuspeita capaz de modificar o fato constitutivo.

Devida a exigência do ICMS Substituição Tributária sobre as entradas de mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do imposto, situação reconhecida e recolhida pela empresa quando do julgamento inicial.

O não recolhimento, no prazo regulamentar, do ICMS SIMPLES NACIONAL-FRONTEIRA caracteriza ato infringente que tipifica o ilícito de descumprimento de obrigação principal.

Falta de recolhimento de ICMS. A peça acusatória contendo lançamento tributário que apresenta falha na definição da matéria tributável, lacunoso na descrição acusatória e com narrativa genérica em seu teor, apresenta-se viciado no aspecto formal de constituição do crédito tributário, não cabendo a adoção da norma estampada no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 10.094/2013, diante da falta de manifestação por parte do sujeito passivo, devendo ser debelada pela nulidade processual, com oportunidade para refazimento do lançamento indiciário para o restabelecimento da verdade material, da segurança jurídica e do devido processo legal.

Prevalece o procedimento fiscal denominado de Levantamento da Conta Mercadorias, quando o contribuinte não vier a perfilar uma escrita contábil regular, fato ocorrido no exercício fiscalizado, na qual a margem mínima de lucratividade foi inferior a 30% sobre o Custo das Mercadorias Vendidas.

Comprovação de déficit financeiro em decorrência das despesas incorridas superarem a receitas declaradas, eclodindo a presunção prevista pela legislação de regência.



A ocorrência de divergência entre as informações financeiras advindas das Administradoras de Cartão de Débito e Crédito, nas quais a declarante operacionalizou o meio de pagamento das vendas de mercadorias, em relação às valores de saídas declaradas pelo contribuinte, fez eclodir a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

O processo de apuração do passivo fictício consiste em detectar a ocorrência de pagamentos efetivados e não registrados na escrita do contribuinte, presumindo a lei, que os valores omitidos originam-se de saídas sonegadas. Redução da multa por infração diante da Lei nº 10.008/13.

Processo nº 140.140.2012-6

Acórdão 166/2015

Recurso HIE/CRF-445/2013

RECORRENTE:RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAISJOCELMA MARQUES DA GAMA

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: SIMPLÍCIO VIEIRA DO N. JUNIOR

RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

OMISSÃO DE VENDAS. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. PRESUNÇÃO LEGAL. PARCIALIDADE. DECADÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. REFORMADA, QUANTO AOS VALORES, A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A ocorrência de divergência entre as informações financeiras advinda das Administradoras de Cartão de Débito e Crédito, nas quais a declarante operacionalizou o meio de pagamento das vendas de mercadorias, em relação às valores de saídas declaradas pelo contribuinte, fez eclodir a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Nos autos, comprova-se a parcialidade da exigência fiscal, diante da ocorrência de decadência sobre o exercício de 2007, com manutenção da exigência do crédito tributário diante das demais diferenças tributárias não elididas. Redução da multa por infração, em face da vigência da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 140.166.2012-0

Acórdão 167/2015

Recurso HIE/CRF-095/2013

Recorrente:GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Recorrida: COMERCIAL DE ALIMENTOS FIGUEIREDO LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE C. GRANDE.

Autuante: ARTUR MENDONÇA CAVALCANTI.

Relator(a): CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS. OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL DESCUMPRIDA. PENALIDADE. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA.

- A delação fiscal, no caso, consiste na omissão de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis, detectadas mediante a falta de lançamento de notas fiscais de aquisições nos livros próprios. Mantida a decisão singular contra a qual não houve insurgência da autuada.

- Em observância ao princípio tributário da retroatividade da lei mais benigna, aplicam-se aos fatos pretéritos ainda não definitivamente julgados os efeitos da lei posterior que estabelece sanção menos severa do que a prevista em lei vigente ao tempo da prática infracional.

Processo nº 077.291.2012-7

Acórdão 168/2015

Recurso HIE/CRF-130/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Recorrida: MERCADINHO BOM DE PREÇO LTDA. (ME)

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE J. PESSOA.

Autuante: ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO.

Relator(a): CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NOS LIVROS

PRÓPRIOS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. FALTA DE PAGAMENTO DO ICMS. CONFIRMAÇÃO PARCIAL. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Em consequência de a autuada haver comprovado o registro de algumas notas fiscais de aquisição de mercadorias, entre outras tantas, consideradas pela Fiscalização como não lançadas, resta descaracterizada parte da acusação de omissão de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis, constada mediante essa técnica de fiscalização.

- Confirmada diferença tributável constatada no Levantamento Financeiro que repercutiu omissão de saídas de mercadorias tributáveis, na sua forma originalmente apurada pela Fiscalização, haja vista a regularidade na aplicação desse exame fiscal e, ainda, a falta de contraposição da autuada quanto ao referido resultado.

Processo nº 075.310.2012-2

Acórdão 169/2015

Recurso EBG/CRF-074/2015

EMBARGANTE: ECS COMERCIO E INDÚSTRIA DE INFORMATICA LTDA.

EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

AUTUANTE: SERGIO RICARDO A. NASCIMENTO

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E/OU OBSCURIDADE. DECISÃO EMBARGADA MANTIDA.

Verificada a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão recorrida, deverão ser mantidos os termos da decisão embargada. Impossibilidade de reexame de questão meritória, através da oposição de embargos de declaração, quando ausentes os vícios contemplados em suas hipóteses de cabimento. Embargos de Declaração não conhecido, mantendo-se, portanto, os termos do Acórdão nº 444/2014.


Gianni Cunha da Silveira Cavalcante
Presidente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Receita

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 4º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

EDITAL – 024/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 11 da Lei nº 10.094 de 29/09/2013, comunicamos as Empresas abaixo relacionadas, que os seus débitos constantes das declarações das Guias de Informações Mensais – GIM e/ou saldos apurados nos processo de parcelamento não pagos, foram autuados, através da **REPRESENTAÇÃO FISCAL**, lavradas pela Fiscalização Estadual contra essas Empresas.

Para tanto, ficam esses contribuintes **NOTIFICADOS** a efetuarem o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital. O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e, onsequente, remessa para execução judicial, em conformidade com o disposto no RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, de 20 de junho de 1997.

Informamos, ainda, que o referido débito está sujeito à correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60, da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	REPRESENTAÇÃO FISCAL	PROCESSO
	CGC/CPF		
ALESANDRA DOMINGOS FERREIRA	16.172.688-7	00020486/2015	-
ALESANDRA DOMINGOS FERREIRA	16.172.688-7	00020485/2015	-
GENI DE ARAUJO SILVA	16.013.463-3	00019279/2015	-
ALCIDES MONTEIRO NUNES	16.145.102-0	00020484/2015	-

Patos, 14 de abril de 2015.

Elvis Francelino Pereira de Silva
Matrícula – 158.531-2
Coletor Estadual de Patos - PB